



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 459 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Súmula: Alteração da redação do Art. 7º da Lei n. 277/2003 de 19/12/2003 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

ART. 1º – Altera-se o Artigo 7º da Lei n. 277/2003, passando a ter a seguinte redação:

ART. 7º - Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro da Lei n. 277/2003, no que se referirem os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município para o exercício de 2007, aplicam-se os seguintes valores da CIP:

| ITEM | DISCRIMINACAO | VALOR EM R\$. |
|------|---|---------------|
| 01 | Imóveis situados na área urbana – anual | 25,09 |

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de Dezembro de 2006.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

*Projeto de autoria do
Executivo Municipal*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

PLANILHAS

CALCULO DA CIP (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

| | |
|--|------------------|
| TOTAL DO CUSTO - R\$. | 16.185,44 |
| TOTAL IMÓVEIS BENEFICIADOS | 645 |
| CUSTO POR CIP POR IMÓVEL - R\$. | 25,09 |
| CUSTO POR IMÓVEL EM UFM - R\$. 1,2990 | 19,3148 |